



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1.** O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, UTILIZANDO VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 1.2.** A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade, **PREGÃO** do tipo Menor preço por lote.
- 1.3.** A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas no **Anexo A** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 1.4.** No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ofertar o Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes na zona rural de Palmas de Monte Alto – BA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE. Dessa forma, garantir a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes, contribuindo para a redução da evasão escolar e ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos alunos matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal. Além disso, faz-se necessário este processo licitatório para ofertar transporte escolar também aos alunos do ensino médio, conforme parceria firmada com o Estado da Bahia por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1.** A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

- 4.1.** Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48h



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

(quarente e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até , contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



13.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.952.227,60 (Um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
ATIVIDADE/PROJETO: 2097 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.0 Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica
FONTE: 1500 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%
1553 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-(PNATE)
1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-30%-FUNDEB
1541 - TRANSF. do FUNDEB - VAAF
1542 - TRANSF. do FUNDEB - VAAT
1543 - TRANSF. do FUNDEB -

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Servidor Responsável: Fábio Alves de Almeida
Matrícula N.º: 2881
E-mail: fabioapma@hotmail.com

A Gestão do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Giuebio Nogueira da Conceição
Matrícula N.º: 2052325
E-mail:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

ANEXO - A

PLANILHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)								
LOTE	ROTA/ MAPA	ROTEIRO	DESTINO	TURNO	VEÍCULO	FAIXA	(R\$) MENSAL	TOTAL (10 MESES)
1	1	BARRA DO RIACHO II/ BAIXA DO AUGUSTO/FAZENDA LAÇO FIRME E FAZ. SÃO MATHEUS ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA/ BICO DURO	COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA E ANISIO TEIXEIRA - SEDE	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2	5.440,36	54.403,60
2	2	FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA	DISTRITO DO PINGA FOGO	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	1	4.040,00	40.400,00
3	3	ÁGUA BOA / SISNANDE / ALTAMIRA / PARACATU	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	1	4.040,00	40.400,00
4	4	LAGOA DA VACA / ALAZÃO / LIMEIRA / BARRIGUDA / RANCHO DAS MÃES/SEDE	SEDE	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
5	4A	ALAZÃO/ LIMEIRA/ LAGOA DE PEDRO/ BARRIGUDA/ ESCOLA MUN AURESINA TEIXEIRA DE MELO/ COLEGIO MUN MILTON FARIAS DIAS LARANJEIRA	COLEGIO MUN MILTON FARIAS DIAS LARANJEIRAS	MATUTINO	VAN - 16 PASSAGEIROS	1	3.723,26	37.232,60
6	5	CASA (SAÍDA)/LAGOA DO MOURÃO/ABOBORA/CALDEIRÃO/CASA/ PAJEÚ/LAGOA DO MATO/VILA PRETA/LAGOA DO CHICO/GRAMA/PAGA TEMPO/BARRIGUDA	RANCHO DAS MÃES	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
7	6	CASA (SAÍDA)/ CURRAL DERRUBADO/ PÉ DA SERRA/ MALHADA/ GRANDE/ VILA PRETA	RANCHO DAS MÃES	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
8	7	FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2	5.440,36	54.403,60
9	8	AROEIRA / ITAUNA / VARGEM CUMPRIDA / LAGOA DA POSSE / ÁGUA BRANCA / CARAIBINHA / CATANA / JAGUARÉ / CURRAL DE PEDRAS / AGRESTINHO	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
10	9	CURRALINHO/ BARRA/GENIPAPO/ BOM JARDIM/ MATA VERDE	PINGA FOGO	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2	5.440,36	54.403,60
11	10	PINDOBA/ BAUDO/ CÔVÃO/ LAGOA DO COURO/ CARAIBAS	ESPRAIADO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
13	12	CURRAL NOVO/ QUATI/ SÍTIO CANGIRANA/ CEDRO/ PEDRA DE FOGO/SERTÃO/ ANGICO/ SERTÃO DO MARI/ MARI/ BARRA/ MUQUEM	ESPRAIADO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2	5.440,36	54.403,60
14	13	FAZENDA CUMBICA II/ LARANJEIRA/ FAZENDA CUMBICA / MARIMBO/ CAFÉ SEM TROCO II/ CAFÉ SEM TROCO	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2	5.440,36	54.403,60



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

15	14	PEDRA DO MOCÓ/ATOLEIRO/MANDACARU/ÁGUA VERDE/CALDEIRÃO DA JUREMA/PASSAGEM/NINHO DE MARRECA/VARGEM COMPRIDA	RANCHO DAS MÃES	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
16	15	BARRA / TAPERA / POÇO DO SACO / ÁGUA VERDE / NINHO DE MARRECA	RANCHO DAS MÃES	MATUTINO	VAN - 16 PASSAGEIROS	3	5.895,90	58.959,00
17	16	AROEIRA /VARGEM COMPRIDA/ ITAUNA / ÁGUA BRANCA / CATANA / JAGUARÉ / CURRAL DE PEDRAS / AGRESTINHO	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS	3	6.141,56	61.415,60
18	17	FAZENDA PÉ DE SERRA / MANGUEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	VAN - 16 PASSAGEIROS	2	5.013,84	50.138,40
19	18	COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA/ COLEGIO ANIZIO TEIXEIRA/ CAFÉ SEM TROCO/ PINGA FOGO/ ITAPICURU/ PARQUE DE VAQUEJADA NOSSA SENHORA DE APARECIDA/ FAZENDA CANABRAVA	COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
20	19	RANCHO DAS MÃES/PAJEÚ/LAGOA DAS CABAÇA/LAGOINHA DAS PEDRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	VAN - 16 PASSAGEIROS	2	5.013,84	50.138,40
21	20	FAZ NOVO HORIZONTE/ ASSENTAMENTO PALMEIRAS/ FAZENDA SÃO PEDRO	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	VAN - 16 PASSAGEIROS	2	5.013,84	50.138,40
22	21	CAVALO RUSSO/ REPRESSA/ LAGOA COMPRIDA/ LADEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	VAN - 16 PASSAGEIROS	1	3.723,26	37.232,60
23	22	CURRALINHO/ BARRA/GENIPAPO/ BOM JARDIM/ MATA VERDE	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2	5.440,36	54.403,60
24	23	PINDOBA / VARGEM ALTA/ LAGOA DE CANUDO/TANQUE VELHO/GAMELEIRINHA/BOI MORTO/ESPINHEIRO/BRAÇO DE CAPOEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
25	24	JUREMA / PINDOBA / CASA/ TOCAIA / VARGEM ALTA / LAGOA DE CANUDO / BARRO PRETO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
26	25	LARANJEIRA/ COLEGIO ANIZIO TEIXEIRA/ COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA/ CAFÉ SEM TROCO/ PINGA FOGO/ ITAPICURU/ OLARIA/ CASA VELHA	COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA	NOTURNO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
27	26	COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA/ COLEGIO ANIZIO TEIXEIRA/ FAZENDA POTE (CASA DE ALUNO)	COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA	VESPERTINO	VAN - 14 PASSAGEIROS	1	3.723,26	37.232,60
28	27	COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA/ COLEGIO ANIZIO TEIXEIRA/ TRÊS IRMÃOS/ ALAZÃO/ VILA PRETA/ FERROVIA	COLEGIO ELIZIA TEIXEIRA DE MOURA	INTEGRAL	VAN - 16 PASSAGEIROS	3	5.895,90	58.959,00
29	28	ESCOLA WILSON LINS/ CASA DE ALUNO	ESCOLA WILSON LINS	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2	5.440,36	54.403,60
30	28A	ESCOLA WILSON LINS/ CASA DE ALUNO	ESCOLA WILSON LINS	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS			



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

31	29	PREF. MUN. PALMAS DE MONTE ALTO/ CEEP/ UNIFG - CAMPUS II/ UNEB - CAMPUS XII/ UNIFG - SÃO SEBASTIÃO	PREF. MUN. PALMAS DE MONTE ALTO	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
32	30	PREF. MUN. PALMAS DE MONTE ALTO/ CEEP/ UNIFG - CAMPUS II/ UNEB - CAMPUS XII/ UNIFG - SÃO SEBASTIÃO	PREF. MUN. PALMAS DE MONTE ALTO	NOTURNO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3	6.397,46	63.974,60
33	31	BARRIGUDO/BARRA DO RIACHO E BARRA DO RIACHO II / LAGOA DE ARROZ / ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA / MANGUEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	VESPERTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2	5.440,36	54.403,60
34	32	CURRAL NOVO/ QUATI/ SÍTIO CANGIRANA/ CEDRO/PEDRA DE FOGO/SERTÃO	CEDRO	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	1	4.040,00	40.400,00
35	33	CASA (SAIDA) /LAGOA DO MOURÃO/ABOBORA/CALDEIRÃO/CASA/PAJEÚ/LAGOA DO MATO/VILA PRETA/LAGOA DO CHICO/GRAMA/PAGA TEMPO/BARRIGUDA	RANCHO DAS MÃES E SEDE	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	5	8.210,91	82.109,10
36	34	RANCHO DAS MÃES	SEDE	INTEGRAL	VAN - 16 PASSAGEIROS	1	3.723,26	37.232,60
37	35	BARRA/TAPERA/POÇO DO SACO/ÁGUA VERDE/NINHO DA MARRECA	SEDE	INTEGRAL	VAN - 16 PASSAGEIROS	4	6.731,53	67.315,30
TOTAL							195.222,76	1.952.227,60